

CONTRATO DE AFRETAMENTO

Anexo II – Critérios de Medição

1 - DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MEDIÇÃO

1.1 - A AFRETADORA pagará à FRETADORA, por dia de 24 (vinte e quatro) horas, pelo afretamento da EMBARCAÇÃO TIPO XXXXXXXX, seus equipamentos e pertences necessários ao afretamento efetivamente executado e aceito pela Fiscalização, a soma das taxas estipuladas nos itens do ANEXO II - Planilha de Preços Unitários deste CONTRATO, aqui definida como taxa de afretamento.

1.2 - A taxa de afretamento será devida:

1.2.1 - A partir do início das operações, conforme definido na CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO deste CONTRATO.

1.2.2 - Durante os períodos de instalação/desinstalação dos equipamentos e softwares, ou carregamento de materiais, quando solicitados pela AFRETADORA, conforme mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FRETADORA, deste CONTRATO.

1.2.3 - Durante os períodos de embarque/desembarque de rancho, troca de tripulação e abastecimento regulares da EMBARCAÇÃO.

1.3 - A taxa de afretamento não será devida:

1.3.1 - Durante a paralisação das operações causada por necessidade de abastecimento de óleo diesel para a embarcação, devido ao não atendimento à autonomia de combustível prevista no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste CONTRATO;

CONTRATOS DA SUB – CASO TENHA AUTOSSUFICIÊNCIA

[1.3.2 - Durante a paralisação das operações causada por necessidade de abastecimento de água industrial (água doce), devido ao não atendimento a autossuficiência na produção de água pela embarcação.]

1.3.3 - Durante o tempo de paralisação da EMBARCAÇÃO ou de quaisquer dos seus equipamentos, ou falha de pessoal que venha a atrasar ou impedir a execução do afretamento, seja por motivo de reparo da EMBARCAÇÃO, de equipamentos e acessórios próprios ou de terceiros, manutenção não programada ou por qualquer outra causa, não amparada pela legislação em vigor.

1.3.3.1 - As disposições do subitem 1.3.3 desse ANEXO, não se aplicam à paralisação ou defeito de algum equipamento ou sistema da EMBARCAÇÃO ou falha de pessoal, que não venham a impedir a execução do afretamento solicitado pela FISCALIZAÇÃO da AFRETADORA a serem realizados mediante a utilização da EMBARCAÇÃO. Nesse caso, somente se aplicarão os descontos previstos no item 2.1 deste ANEXO.

CONTRATO DE AFRETAMENTO

Anexo II – Critérios de Medição

1.3.4 - Durante os períodos de atraso no abastecimento de óleo diesel e consumíveis, por motivos imputáveis a FRETADORA.

1.3.5 - Durante o período destinado a refazer ou reparar as obrigações intrínsecas ao afretamento em que esteja sendo utilizada a EMBARCAÇÃO, realizadas em desconformidade com o objeto contratual pela FRETADORA, sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção prevista neste CONTRATO.

1.3.6 - Durante os períodos extemporâneos de paralisação da EMBARCAÇÃO por motivo de embarque e desembarque, mobilização e desmobilização, de equipamentos, pessoal, sobressalentes e materiais pela FRETADORA.

1.3.7 - Durante paralisação da EMBARCAÇÃO, por motivos de greve de pessoal da FRETADORA, até o restabelecimento das condições de trabalho.

1.3.8 - Caso a EMBARCAÇÃO necessite ir ao porto por motivos não imputáveis a AFRETADORA, incluindo a docagem regulamentar de classe, durante o tempo compreendido entre o horário de saída da EMBARCAÇÃO da coordenada geográfica de operação e respectivo retorno a essa coordenada geográfica ou qualquer outra que venha ser determinada pela AFRETADORA.

1.3.9 - No caso de retenção da EMBARCAÇÃO por autoridades nacionais por razões imputáveis à FRETADORA, a menos que causada por ato ou negligência da AFRETADORA, que torne a EMBARCAÇÃO indisponível para a AFRETADORA, a EMBARCAÇÃO será considerada fora da operação e durante o período de indisponibilidade não será devido o pagamento da taxa de afretamento.

1.3.10 - Com relação ao item 2.19.6 e seus subitens do CONTRATO, durante o tempo necessário para correção da(s) divergência(s) a EMBARCAÇÃO ficará indisponível, não sendo devido, pela AFRETADORA, a taxa de afretamento neste período, sendo este período também computado para efeito da penalidade prevista no subitem 8.1.15 deste CONTRATO.

1.3.11 - Durante os períodos de manutenção programada – Manutenção Preventiva, quando houver paralisação da EMBARCAÇÃO.

1.3.12 - Durante os períodos de manutenção programada – Docagem.

1.3.13 - Sempre que a EMBARCAÇÃO estiver indisponível por motivos imputáveis à FRETADORA.

1.3.14 - Durante a indisponibilidade de um dos equipamentos/sistemas listados no item 2.1, que implique na impossibilidade de realização de qualquer obrigação intrínseca ao AFRETAMENTO.

CONTRATO DE AFRETAMENTO

Anexo II – Critérios de Medição

1.3.15 - Se a EMBARCAÇÃO sofrer avaria ou a sua utilização ficar prejudicada, por qualquer causa, salvo quando motivada por ação comprovadamente culposa da AFRETADORA, a taxa de afretamento não será devida, incluindo-se, neste caso, o tempo necessário para transferir a carga existente na EMBARCAÇÃO para outra EMBARCAÇÃO ou Terminal.

1.3.16 - No caso de falha ou má performance da EMBARCAÇÃO ou de quaisquer dos seus equipamentos, ou falha de pessoal que venha a atrasar ou impedir a execução das atividades, sejam programadas ou de emergência, bem como performances em desacordo com o especificado no CONTRATO.

1.3.16.1 - Para comprovação de performance, no caso dos limites não estabelecidos no contrato ou em anexo, poderá ser utilizado a média de tempo das três últimas atividades, podendo ser aceito uma tolerância de 10% em relação tempo médio.

1.3.17 - Durante o período necessário a execução de testes, quando determinados pela AFRETADORA, da embarcação ou seus equipamentos após eventual reparo.

2 - INCIDÊNCIAS NA EXECUÇÃO

2.1 - A AFRETADORA, a seu exclusivo critério e conveniência operacional, poderá permitir que a FRETADORA execute as obrigações intrínsecas ao afretamento ainda que existam um ou mais equipamentos/sistemas que não atendam plenamente a todos os requisitos do CONTRATO.

2.1.1 - Nos casos de ocorrência do item 2.1., serão efetuados os seguintes descontos na taxa de afretamento:

LISTAR OS EQUIPAMENTOS/SISTEMAS DA EMBARCAÇÃO, INDICANDO PERCENTUAL DE REDUÇÃO PARA CADA UM DELES

2.1.1.1 - Os descontos estipulados no item 2.1.1 deste ANEXO serão aplicados à taxa de afretamento, isolada ou cumulativamente, conforme ocorra ou não a indisponibilidade simultânea dos referidos equipamentos.

2.1.1.2 - A Fiscalização da AFRETADORA poderá, a seu critério, fixar prazo para a FRETADORA regularizar as indisponibilidades, inadequabilidades ou deficiências dos equipamentos/sistemas listados no item 2.1 sem a incidência da redução percentual.

2.2 - No caso das condições ambientais excederem os limites constantes no ANEXO VIII – CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA A OPERAÇÃO deste CONTRATO, desde que não se enquadre em caso fortuito e força maior previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, e havendo paralisação das atividades

CONTRATO DE AFRETAMENTO

Anexo II – Critérios de Medição

específica a que se encontre destinada a EMBARCAÇÃO, a taxa de afretamento aplicável sofrerá desconto de 5% (cinco por cento).

2.2.1 - Para comprovação das condições ambientais adversas, a FRETADORA apresentará o registro gráfico das velocidades e direções do vento, em meio magnético. Os valores deverão ser obtidos diretamente dos sinais do anemômetro em períodos contínuos de pelo menos 10 min, corrigidos pelas variações das velocidades e rumos da embarcação, desde o início da interrupção até o retorno às condições estabelecidas no ANEXO VIII - CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA A OPERAÇÃO deste CONTRATO.

2.2.2 - A velocidade da correnteza indicada no sistema de posicionamento dinâmico não será usada para definir limites operacionais. Para este fim deverá ser utilizado os dados do correntômetro.]

2.3 - Quando, em qualquer deslocamento da EMBARCAÇÃO acima de 12 (doze) milhas náuticas, a velocidade média da EMBARCAÇÃO for inferior a 10 (dez) nós, o tempo excedente da navegação será descontado da taxa de afretamento.

2.3.1 - Para o cálculo do tempo de deslocamento será considerado a entrada e saída da condição de posicionamento dinâmico (DP) entre locações.

2.3.2 - Em condições de mar e vento acima de Beaufort 5 não será exigida a *velocidade de serviço* requerida no Anexo III – Especificação Técnica.

2.3.3 - As informações relativas às condições ambientais serão fornecidas pela AFRETADORA, através de seu sistema de coleta e monitoramento de dados oceanográficos.

2.4 - Durante os períodos em que a EMBARCAÇÃO estiver indisponível, todas as atividades da EMBARCAÇÃO relacionadas à sua logística deverão ser mantidas em condições operacionais, sem que a taxa referente a afretamento e o fornecimento de óleo diesel sejam devidos pela AFRETADORA.

[2.5 - A AFRETADORA solicitará a ida da embarcação ao porto para troca de tripulação, caso a troca não possa ser por via aérea, concedendo nesse caso um período máximo de 3 horas de permanência no porto, por evento, não cumulativo.]

2.6 - O tempo efetivo gasto para o abastecimento de óleo diesel da embarcação deverá ser calculado considerando a vazão informada no ANEXO III – Especificação Técnica. O tempo excedido será considerado downtime.